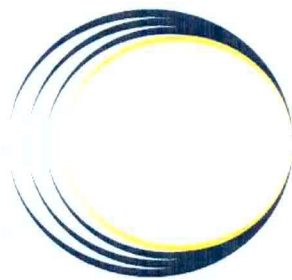


20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2015.



abgf

Agência Brasileira Gestora de
Fundos Garantidores e Garantias S.A.

**REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA
OUTORGA DE GARANTIA DIRETA PELO
FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA –
FGIE**

**COBERTURA DE RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS PELO PARCEIRO
PÚBLICO EM CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS - PPP**

 
1

Conteúdo

CAPÍTULO I - DO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA E OBJETIVO DESTE REGULAMENTO.....	3
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DO EDITAL.....	4
CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DA GARANTIA.....	4
CAPÍTULO V – DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO POSTULANTE DA GARANTIA.....	5
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES E LIMITES PARA OUTORGA DE GARANTIA.....	5
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PECUNIÁRIA POR OUTORGA DE GARANTIA PELO FGIE.	6
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS	6
CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GARANTIA	6
CAPÍTULO X - DAS CONTRAGARANTIAS DA OPERAÇÃO	7
CAPÍTULO XI - DA SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA	7
CAPÍTULO XII – DO LIMITE MÁXIMO DE PAGAMENTOS DE HONRA - LMH.....	7
CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DA HONRA DE GARANTIA.....	8
CAPÍTULO XIV – DO VALOR GARANTIDO E DO ACIONAMENTO DAS CONTRAGARANTIAS	8
CAPÍTULO XV – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES HONRADOS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA.....	9
CAPÍTULO XVI – DOS VALORES HONRADOS INDEVIDAMENTE PELO FGIE.....	9
CAPÍTULO XVII - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA OUTORGADA	9
CAPÍTULO XVIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO FGIE	10
CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
CAPÍTULO XX – DISPOSITIVOS QUE PODERÃO SER ALTERADOS PELA ADMINISTRADORA.....	10
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO AO FGIE.....	12
ANEXO II – MODELO DE APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO À GARANTIA DO FGIE	14
ANEXO III – MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DO FGIE	15

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2018.


2

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA OUTORGA DE GARANTIA DIRETA PELO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE PARA COBERTURA DE RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2018.

CAPÍTULO I - DO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA E OBJETIVO DESTE REGULAMENTO

Artigo 1º O Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE possui natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e de sua Administradora, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, doravante denominada simplesmente “ADMINISTRADORA”, está sujeito a direitos e obrigações próprias, não conta com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público e responde por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Parágrafo Único O FGIE é gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ADMINISTRADORA, na forma prevista no seu Estatuto.

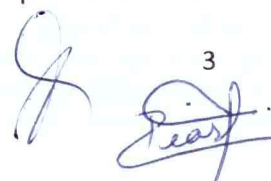
Artigo 2º O objetivo do presente Regulamento é estabelecer normas específicas para a atuação do FGIE na cobertura direta de riscos de Descumprimento de Obrigações Pecuniárias assumidas pelo PARCEIRO PÚBLICO relacionadas às contraprestações devidas ao PARCEIRO PRIVADO, previstas em Contratos de Parcerias Público- Privadas celebrados na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Artigo 3º - O PARCEIRO PÚBLICO interessado na obtenção da cobertura de que trata o Artigo 2º deste Regulamento deverá formalizar o Pedido de Habilitação ao FGIE, conforme modelo a ser fornecido pela ADMINISTRADORA (Anexo I), obrigando-se a:

- I) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Certificado de Garantia e outros documentos atinentes ao FGIE;
- II) encaminhar minuta do Contrato de Parceria Público-Privada que será formalizado, bem como a modelagem econômico-financeira do projeto;
- III) encaminhar cópia do ato normativo que autorizou o PARCEIRO PÚBLICO à subscrição, integralização e manutenção de cotas de emissão do FGIE;
- IV) emitir declaração de que não houve interesse por parte do mercado segurador e ressegurador privado quanto à emissão da garantia especificada no Edital, publicado na forma descrita no artigo 5º deste Regulamento, caso o PARCEIRO PÚBLICO tenha sido o responsável pela divulgação do Edital;
- V) fornecer as informações requeridas pela ADMINISTRADORA, na forma descrita neste Regulamento, para análise, aprovação e o acompanhamento das operações com outorga de garantia direta pelo FGIE;
- VI) observar os procedimentos operacionais, prazos e layouts de arquivos definidos pela ADMINISTRADORA.

3



CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DO EDITAL

Artigo 4º - Para cada operação passível de cobertura pelo FGIE na forma deste Regulamento será divulgado Edital, em jornal de grande circulação, com vistas a identificar eventual aceitação, total ou parcial, dos riscos referidos neste Regulamento pelo mercado segurador e ressegurador privado.

§ 1º O Edital deverá apresentar as seguintes condições mínimas:

- a) dados do Contratante da Garantia;
- b) objeto da garantia, com inclusão de todos os riscos propostos, observando-se as características das coberturas pretendidas;
- c) valores máximos previstos de indenização a serem contratados;
- d) vigência das garantias;
- e) prazos para pagamento das indenizações/honra;
- f) prazo máximo para o comparecimento de interessados; e
- g) outras condições a serem previamente requeridas pela ADMINISTRADORA.

§ 2º O FGIE somente poderá emitir garantias quando não houver aceitação pelas sociedades seguradoras e resseguradoras privadas nacionais de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da cobertura da operação a ser garantida, nos termos previstos em seu Estatuto.

§ 3º A divulgação do Edital previsto neste Artigo poderá ser dispensada, a critério da ADMINISTRADORA, caso fique comprovado que o PARCEIRO PÚBLICO realizou publicação anterior, em um período não superior a 12 (doze) meses, nas mesmas condições e com a mesma finalidade, sem o comparecimento de interessados.

CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DA GARANTIA

Artigo 5º - Após a publicação do Edital de que trata o Capítulo III e diante da ausência de interessados, poderá o PARCEIRO PÚBLICO emitir declaração ao Fundo e apresentando documentação que contemple:

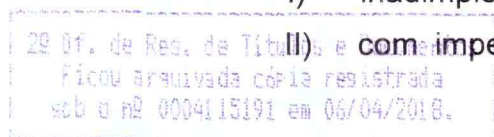
- a) o valor dos investimentos;
- b) a distribuição e Quadro de Usos e Fontes;
- c) os riscos alocados e os valores envolvidos;
- d) os valores ou percentuais das garantias pretendidas; e
- e) demais informações necessárias à análise, pela ADMINISTRADORA, tais como detalhamento do Contrato de Parceria Público-Privada, garantias a serem vinculadas e obrigações contratuais, dentre outras.

§ 1º As informações acima deverão ser repassadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, ou, em se tratando de informações confidenciais, pelo detentor destas, desde que previamente autorizado a fazê-lo.

§ 2º Não são passíveis de outorga as Garantias pleiteadas por PARCEIRO PÚBLICO:

I) inadimplente em outras operações com garantia outorgada pelo FGIE;

II) com impedimentos à contratação de empréstimos e financiamentos por



disposições legais, estatutárias ou decorrentes de determinações ou regulamentação do Senado Federal, do Tesouro Nacional, do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil;

- III) que esteja em litígio com o Fundo ou sua ADMINISTRADORA; e
- IV) cujo beneficiário ou cessionário esteja inserido nas hipóteses previstas nos itens I a III supra.

§ 3º Os projetos resultantes de Parcerias Público-Privadas organizados por Entes Subnacionais poderão se beneficiar das coberturas do Fundo, desde que não excedam os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos incisos VI a IX do artigo 52 da Constituição Federal.

§ 4º O FGIE não estará obrigado a conceder garantia contra riscos que não obtiverem aceitação no Mercado Segurador e Ressegurador Privado.

CAPÍTULO V – DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO POSTULANTE DA GARANTIA

29.06. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado após registrada
em 05/04/2013.

Artigo 6º – Uma vez aprovado o Pedido de Habilitação, serão solicitadas ao PARCEIRO PÚBLICO a subscrição e a integralização de cotas de emissão do FGIE no montante indicado pela ADMINISTRADORA, conforme modelos constantes dos Anexo II e III.

§ 1º: Em havendo acréscimo do valor em favor do PARCEIRO PRIVADO resultante da revisão da contraprestação mensal, o PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do ato que aprovou a revisão da contraprestação, deverá notificar a ADMINISTRADORA, comprometendo-se a reestabelecer o montante mencionado no *Caput* na forma do Contrato de PPP.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES E LIMITES PARA OUTORGA DE GARANTIA

Artigo 7º – Observado o disposto no Estatuto do FGIE, as garantias previstas neste Regulamento apresentarão os seguintes limites máximos:

- I) como Limite Máximo de Pagamentos de Honra (LMH) do Fundo, aquele previsto no *caput* do Artigo 13 deste Regulamento; e
- II) como Limite Máximo de Pagamento por Evento (LMP), aquele previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 deste Regulamento.

§ 1º As garantias a serem emitidas pelo FGIE terão o prazo de vigência definido no Certificado de Garantia.

§ 2º Serão passíveis de cobertura pelo FGIE os eventos ocorridos durante a vigência da garantia, desde que respeitados os prazos para os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento.

§ 3º Os limites máximos mencionados no *caput* abrangem todo o Contrato de Parceria Público-Privada, na forma do Estatuto do FGIE.

§ 4º O valor a ser garantido pelo FGIE para operações de PPP de Entes da Administração Pública Federal terá impacto de 100% (cem por cento) na margem de solvência do Fundo.

5



§ 5º As garantias do FGIE nos contratos de Parcerias Público Privadas serão prestadas proporcionalmente ao valor da participação de cada cotista

§ 6º Poderá ser constituído Patrimônio de Afetação em valor equivalente ao da garantia vinculada a cada contrato de Parceria Público-Privada, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGIE e ficará vinculado exclusivamente àquela garantia específica, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição decorrente de outras obrigações do FGIE.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PECUNIÁRIA POR OUTORGA DE GARANTIA PELO FGIE

Artigo 8º - A Comissão Pecuniária pela outorga da garantia será fixada pela ADMINISTRADORA de acordo com os preceitos constantes do Estatuto do FGIE e será paga na forma especificada no Certificado de Garantia.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS

Artigo 9º - Nas operações com outorga de garantias regidas por este Regulamento serão acordadas cláusulas específicas, nos respectivos instrumentos de formalização da Parceria Público-Privada, que versem sobre a:

- a) possibilidade de contratação da cobertura de garantias com o FGIE bem como a subrogação do direito de crédito detido pelo PARCEIRO PRIVADO em face do PARCEIRO PÚBLICO, quando do pagamento de honra pelo FGIE;
- b) autorização das partes, de forma irrevogável e irretratável, quanto ao fornecimento de informações ao FGIE relativas à operação da Parceria Público-Privada;
- c) obrigação do Parceiro Público de providenciar a Subscrição e Integralização de Cotas no FGIE nas seguintes situações:
 - I. constituição de Contragarantias;
 - II. acréscimo decorrente de revisão da contraprestação mensal; e
 - III. restabelecimento de Contragarantias utilizadas.
- d) o atendimento de preceitos de política socioambiental brasileira.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GARANTIA

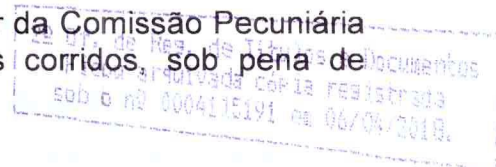
Artigo 10 - Serão admitidas alterações nas condições ou renovação da garantia outorgada pelo FGIE, desde que analisadas e aprovadas previamente pela ADMINISTRADORA, obedecidas as disposições deste Regulamento e observado que a Outorga de Garantia complementar pelo FGIE dependerá da disponibilidade de capital no patrimônio do Fundo para a realização da operação e de nova solicitação de Outorga de Garantia, respeitadas as condições então vigentes.

§ 1º Caso sejam aprovadas pela ADMINISTRADORA as alterações de que trata o

caput será exigida a comissão pecuniária complementar, devida na data da formalização da prorrogação, calculada com base no valor da nova emissão do Certificado de Garantia e no prazo acrescido à operação;

§ 2º A Repactuação das condições estabelecidas no Contrato de Parceria Público-Privada, que envolvam valores objeto da garantia, sem a prévia anuência da ADMINISTRADORA ensejará a renúncia do PARCEIRO PÚBLICO e do PARCEIRO PRIVADO à cobertura do FGIE, relativamente às garantias contratadas no Certificado de Garantia, que serão consideradas válidas e vigentes somente até a data de formalização das novas condições.

§3º Em havendo acréscimo do valor em favor do PARCEIRO PRIVADO resultante da revisão e do reajuste da contraprestação mensal, o valor da Comissão Pecuniária deverá ser complementado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de suspensão da garantia.



CAPÍTULO X - DAS CONTRAGARANTIAS DA OPERAÇÃO

Artigo 11 – As garantias outorgadas de acordo com o disposto neste Regulamento serão contragarantidas pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I – NAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS FEDERAIS: Com bens ou direitos equivalentes a no mínimo 50% do valor total da garantia, em qualquer modalidade prevista no Estatuto do FGIE, inclusive por meio da outorga do direito de resgatar as cotas subscritas e integralizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO no próprio Fundo;

II – NAS DEMAIS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: Com bens ou direitos em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, em qualquer modalidade prevista no Estatuto do FGIE, inclusive por meio da outorga do direito de resgatar as cotas subscritas e integralizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO no próprio Fundo.

CAPÍTULO XI - DA SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA

Artigo 12 - A Solicitação de Honra de Garantia outorgada pelo FGIE, observados os prazos para a sua realização, será formalizada pelo PARCEIRO PRIVADO quando da ocorrência do Evento Gerador de Solicitação de Honra, decorrente do não cumprimento de obrigação pecuniária do PARCEIRO PÚBLICO, na forma estabelecida no Certificado de Garantia.

CAPÍTULO XII – DO LIMITE MÁXIMO DE PAGAMENTOS DE HONRA - LMH

Artigo 13 - O Limite Máximo de Pagamentos de Honra - LMH pelo FGIE para as garantias emitidas segundo este Regulamento será no montante indicado no Certificado de Garantia, observados os limites prudenciais de capital do Fundo.

§ 1º O Limite Máximo de Pagamento por Evento será de até 100% do valor da parcela de contraprestação, durante a vigência do Certificado de Garantia, respeitado o limite máximo de pagamento de honra – LMH.

§ 2º Durante a vigência da garantia, caso o PARCEIRO PÚBLICO:

- a) efetue o ressarcimento dos valores honrados pelo FGIE devidamente atualizados, conforme regra de recomposição estabelecida no certificado, o Limite Máximo de Pagamentos de Honra será restabelecido;
- b) efetue o ressarcimento parcial dos valores honrados pelo FGIE, devidamente atualizados, conforme regra de recomposição estabelecida no certificado, o Limite Máximo de Pagamentos de Honra será restabelecido proporcionalmente ao pagamento efetuado.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DA HONRA DE GARANTIA

Artigo 14 – Para pagamento de Honra de Garantia pelo FGIE, a ADMINISTRADORA efetuará o crédito do respectivo valor, no prazo estabelecido e na conta indicada pelo PARCEIRO PRIVADO, constantes do Certificado de Garantia.

§ 1º A ADMINISTRADORA comunicará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 10 dias úteis, contados a partir da data do crédito, o pagamento da honra ao PARCEIRO PRIVADO.

CAPÍTULO XIV – DO VALOR GARANTIDO E DO ACIONAMENTO DAS CONTRAGARANTIAS

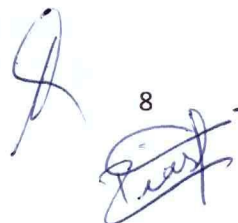
Artigo 15 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de vencimento da primeira parcela da Contraprestação, bem como por ocasião das revisões do valor das contraprestações previstas no Contrato de PPP, o valor da contragarantia será ajustado proporcionalmente ao valor de Contraprestações garantidas e constantes do Certificado de Garantia.

Artigo 16 - O não ressarcimento pelo PARCEIRO PÚBLICO ao FGIE dos valores decorrentes do Pagamento da Honra, no prazo indicado no Certificado de Garantia implicará:

- a) no resgate das cotas subscritas e integralizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO para ressarcimento ao FGIE;
- b) no início dos atos destinados à alienação dos bens imóveis oferecidos em contragarantia, desde que o valor honrado pelo FGIE atinja 50% do LIMITE MÁXIMO DE PAGAMENTOS DE HONRA, sendo que as respectivas despesas serão deduzidas do valor da contragarantia no momento da alienação; e
- c) no início dos atos destinados à excussão de outros ativos oferecidos em contragarantia.

2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos
ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2015.

8



CAPÍTULO XV – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES HONRADOS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

Artigo 17 – A atualização financeira dos valores honrados pelo FGIE, bem como a atualização dos valores lançados na conta vinculada à Outorga de Garantia, serão definidos no Certificado de Garantia.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2018.

CAPÍTULO XVI – DOS VALORES HONRADOS INDEVIDAMENTE PELO FGIE

Artigo 18 - Se, após um pagamento realizado no âmbito da GARANTIA emitida com base neste Regulamento, for constatado algum erro material ou em decorrência do resultado de controvérsia ou divergência entre o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO tenham sido alteradas as condições de pagamento com repercussão sobre o acionamento da garantia, o valor pago indevidamente deverá ser reembolsado ao FGIE pelo PARCEIRO PRIVADO, independentemente de notificação, acrescido dos encargos financeiros previstos no Certificado de Garantia.

CAPÍTULO XVII - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA OUTORGADA

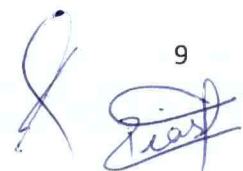
Artigo 19 - São hipóteses de suspensão da cobertura da garantia pelo FGIE:

- I) a falta de pagamento da comissão pecuniária anual; e
- II) o descumprimento pelo PARCEIRO PÚBLICO das condições previstas no Certificado de Garantia firmado com o FGIE;
- III) litígio entre os parceiros Público e Privado até que este seja definitivamente solucionado na forma prevista no Contrato de Parceria Público-Privada limitada ao valor do litígio.

Artigo 20 - A garantia outorgada pelo FGIE será extinta:

- I) pela não regularização do pagamento da comissão pecuniária pelo PARCEIRO PRIVADO no prazo de 90 dias corridos, após o recebimento da notificação ;
- II) de comum acordo entre o FGIE, o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO;
- III) pela excussão da totalidade das Contragarantias e seu não restabelecimento.
- IV) pela caducidade do Contrato de Parceria Público-Privada;
- V) pela rescisão, anulação ou o advento do termo contratual da Parceria Público-Privada;
- VI) caso o PARCEIRO PRIVADO entre em estado de insolvência, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de qualquer forma venha a cessar suas atividades;
- VII) encampação da Parceria Público-Privada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

9



VIII) por decisão arbitral ou judicial definitivas, no âmbito do(s) Contrato(s) de Parceria Público-Privada, que invalide as contragarantias ou outros direitos outorgados ao FGIE; ou

IX) em razão do não reembolso, pelo PARCEIRO PRIVADO, dos valores indevidamente honrados pelo FGIE, no prazo previsto no Certificado de Garantia.

§ 1º A extinção da garantia não ensejará a devolução ou a compensação de qualquer natureza das Comissões Pecuniárias pagas ao Fundo.

§ 2º Em caso de extinção da garantia, o saldo de cotas poderá ser resgatado pelo Cotista.

CAPÍTULO XVIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO FGIE

Artigo 21 – Excutidas as contragarantias oferecidas pelo Parceiro Público nos termos do artigo 16 e havendo saldo remanescente em favor do FGIE, será promovida Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Artigo 22 – Se após a extinção do Contrato de Parceria Público-Privada restarem valores honrados pelo FGIE a receber, a ADMINISTRADORA do FGIE adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação dos seus créditos, nos termos do artigo precedente.

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 23 - O PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO responderão pela veracidade das declarações e pelas informações prestadas à ADMINISTRADORA, devendo manter disponível e em perfeita ordem, toda a documentação referente às operações com Outorga de Garantia pelo FGIE, para atender à demanda da Auditoria Externa e Interna do Fundo ou da ADMINISTRADORA, bem como de órgãos de controle do Setor Público, que poderão examiná-la, diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade.

CAPÍTULO XX – DISPOSITIVOS QUE PODERÃO SER ALTERADOS PELA ADMINISTRADORA

Artigo 24 - À exceção do contido no Capítulo VII deste Regulamento, que poderá ser revisto pela ADMINISTRADORA, quaisquer alterações a serem realizadas neste Regulamento deverão ser expressamente deliberadas pela Assembleia de Cotistas do Fundo, nos termos de seu Estatuto.

Artigo 25 – As alterações de regulamento serão comunicadas ao Parceiro Público e ao Parceiro Privado.

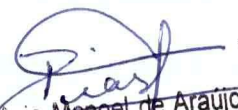
20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
em 07 0064115191 em 06/04/2018.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Na hipótese de o Contrato de Parceria Público-Privada dispor expressamente sobre a possibilidade de emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos, fica a ADMINISTRADORA autorizada a prever no Certificado de Garantia o emprego de mecanismos similares, sendo o foro final para quaisquer processos judiciais aquele previsto no Artigo 27 deste Regulamento.

Artigo 27 - Subsidiariamente aos eventuais mecanismos privados de disputa, o Certificado de Garantia elegerá o foro competente para quaisquer ações em processos judiciais relativos ao FGIE ou a questões decorrentes deste Regulamento ou do Estatuto do FGIE.

Artigo 28 - Este Regulamento entra em vigor em 16.03.2018.


Eugénio Manoel de Araújo Dias
Superintendente de Operações
ABGF


L. Santos
Gerente de Operações
ABGF

**REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA OUTORGA DE GARANTIA DIRETA
PELO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE - PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADA – PPP**

ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO AO FGIE

(local e data)

À
AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
– ABGF
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES NO PAÍS
SAS – QUADRA 03 – bloco “O” – 11º Andar
70.079-900 – Brasília (DF)

Sr. Gerente,

Ref.: Contrato de Parceria Público-Privada nº....., celebrado em/...../.....

Nos termos do artigo 3º do Regulamento do FGIE destinado a Projetos de Parceria Público-Privada - PPP, solicitamos a habilitação do PARCEIRO PÚBLICO abaixo identificado para a outorga de garantia direta pelo FGIE, na modalidade de cobertura direta de riscos de crédito relacionados ao atraso no pagamento das contraprestações de Parcerias Público-Privadas – PPP.

2. Para tanto, informamos abaixo a identificação do PARCEIRO PÚBLICO e do PARCEIRO PRIVADO, bem como das características do Contrato de Parceria Público-Privada - PPP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Signatários:
- e) Lei nº xxx, de/...../.....

Autorização para o PARCEIRO PÚBLICO
subscrever e integralizar cotas do FGIE

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Signatários:

3. INFORMAÇÕES DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

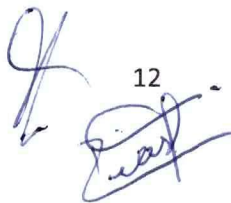
- a) Empresa/Concessionária

BENEFICIÁRIA, com sede em ...(inserir endereço), CNPJ nº....:

Finalidade – citar a que se refere o projeto

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115171 em 06/04/2018.

12



- b) Contrato de Parceria Público-Privada:
c) Setor de Atuação:
d) Investimento total do projeto (em R\$):
e) Recursos da Concessionária (em R\$):
f) valor da contraprestação (em R\$):
g) valor da cobertura pretendida do FGIE (em R\$) – “Anexar Modelagem”
h) Modelagem Econômico-financeira de referência
i) Dados do Edital ou da Licitação, conforme o Regulamento FGIE-PPP:

O FGIE somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos pelas sociedades seguradoras e resseguradoras do mercado privado. Para tanto é informado abaixo:

Edital Nº, de/...../..... com valor de R\$ não segurado.

Licitação Nº, de/...../..... com valor de R\$ não segurado.

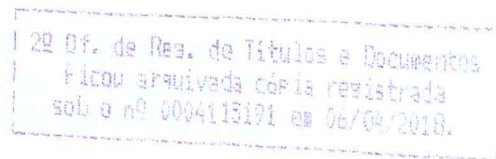
4. Na oportunidade, declaramos que recebemos cópias do Estatuto do FGIE e do Regulamento para PPP e, caso aprovado este Pedido de Habilitação ao FGIE, obrigamo-nos a:

- a) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Certificado de Garantia bem como outros documentos atinentes ao FGIE;
b) encaminhar minuta do Contrato de Parceria Público-Privada que será formalizado;
c) encaminhar cópia do ato normativo que autorizou o PARCEIRO PÚBLICO a subscrição, integralização e manutenção de cotas de emissão do FGIE;
d) encaminhar cópia do Edital, publicado na forma descrita no artigo 4º do Regulamento do FGIE - PPP;
e) emitir declaração de que não houve aceitação pelo mercado segurador e ressegurador privado, do objeto da garantia do FGIE;
f) fornecer as informações requeridas pela ADMINISTRADORA, na forma descrita neste Regulamento, para análise, aprovação e o acompanhamento das operações e dos procedimentos destinados à recuperação de eventuais créditos;
g) observar os procedimentos operacionais, prazos e layouts de arquivos definidos pela ADMINISTRADORA.

Representante Legal do PARCEIRO PÚBLICO

Ciente. Em/...../.....

PARCEIRO PRIVADO



**REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA OUTORGA DE GARANTIA DIRETA
PELO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE - PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADA – PPP**

ANEXO II – MODELO DE APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO À GARANTIA DO FGIE

(local e data)

AO

PARCEIRO PÚBLICO

Endereço:

CEP – Localidade

Sr.,

Ref.: Pedido de Habilitação ao FGIE datado de/...../.....

Nos termos do artigo 6º. do Regulamento do FGIE destinado à Parceria Público-Privada - PPP, informamos a aprovação do pedido de habilitação do PARCEIRO PÚBLICO XXXXX para outorga de garantia direta pelo FGIE, cujo limite é de (XX) contraprestações, equivalente a R\$ XXX, na modalidade de cobertura direta de riscos de crédito relacionados ao atraso no pagamento das contraprestações de Parcerias Público-Privadas – PPP.

2. Na oportunidade, encaminhamos para suas providências a minuta de Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas de emissão do FGIE (Anexo III), que deverá ser preenchido e enviado à ABGF, no endereço abaixo, juntamente com o comprovante de efetivação da integralização de cotas.

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS – ABGF

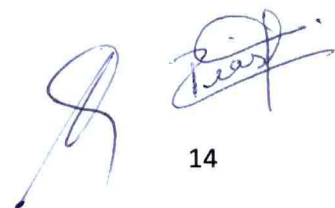
Setor de Autarquias Sul – Edifício Órgãos Regionais –

Quadra 03 – Bloco “O” – 11º. Andar- 70.079-900 – Brasília (DF)

Anexos: xx

C/Cópia para o PARCEIRO PRIVADO

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2010.



**REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA OUTORGA DE GARANTIA DIRETA
PELO FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE - PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADA – PPP**

**ANEXO III – MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE
COTAS DE EMISSÃO DO FGIE**

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 000415191 em 06/04/2013.

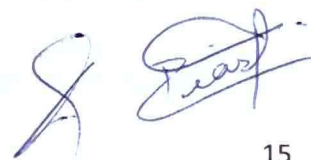
SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº: _____

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

EMISSÃO DE R\$ [_____] ,00 ([_____] DE REAIS) EQUIVALENTES A XXXX COTAS DO **FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.000.000/0000-00, CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE _____, REFERENTE AO BOLETIM DE **SUBSCRIÇÃO DE COTAS PARA OUTORGA DE GARANTIA** QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE, POR SUA ADMINISTRADORA, A **AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**, E O PARCEIRO PÚBLICO, NA CONDIÇÃO DE SUBSCRITOR

2. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Razão Social		CNPJ	
Endereço			
LOGRADOURO (Av., Rua, Praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO (Cidade)	Sigla (UF)
Nome do Representante Legal			CPF
Cargo		DDD/Telefone	RG
Nome Pessoa p/ Contato			DDD/Telefone



3. SUBSCRIÇÃO

Valor Total Subscrito (R\$)	Valor Total Subscrito por extenso
-----------------------------	-----------------------------------

Forma de Integralização: integralmente à vista/Títulos da Dívida Pública Federal/Ações Integrantes do ÍNDICE IBOVESPA.

INSTRUÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

CONCORDAR EM REALIZAR A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ORA SUBSCRITAS, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL (TED) OU BOLETO BANCÁRIO, PARA CRÉDITO NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO FGIE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF – AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE NR. XXXXXX, ATÉ A CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS COM O FGIE. NO CASO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FGIE POR TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, O SUBSCRITOR DEVERÁ ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE JUNTO À CETIP PARA O FGIE, NA MESMA DATA DA INTEGRALIZAÇÃO E AÇÕES INTEGRANTES DO ÍNDICE BOVESPA, SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS JUNTO À INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PELA CVM PARA A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE PARA O FGIE.

DECLARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

DECLARAMO-NOS, PARA TODOS OS FINS, CIENTES E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, FIRMADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, INTEGRALIZANDO NESTE ATO, NO FGIE, ADMINISTRADO PELA ABGF, O MONTANTE ACIMA INDICADO, CONFORME PREVISTO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

DECLARAMOS, AINDA:

I) O RECEBIMENTO GRATUITO DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO, COMO PRÉ-REQUISITO PARA A SUBSCRIÇÃO DESTE BOLETIM, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, E MANIFESTANDO NESTE ATO A ADESÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AOS SEUS TERMOS.

II) CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DEMAIS PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NO REGULAMENTO.

III) CONCORDÂNCIA COM A OUTORGA DO DIREITO AO FGIE DE RESGATE DAS COTAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PARA RESSARCIMENTO DE VALORES HONRADOS PELO FUNDO.

IV) CONCORDÂNCIA COM A OUTORGA DE PODERES À ADMINISTRADORA DO FGIE PARA, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES LEGAIS E DO REGULAMENTO, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FGIE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO SEU FUNCIONAMENTO E À SUA MANUTENÇÃO, PODENDO, DESSA FORMA, EXERCER TODOS OS DIREITOS INERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS E À CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FGIE, ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS, CONTAS JUNTO À CVM, CETIP E SELIC, ADQUIRIR E ALIENAR DIREITOS CREDITÓRIOS.

V) CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

VI) CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INCLUIR EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, A PREVISÃO DE RESSARCIMENTO AO FGIE, CASO EXISTA SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO FUNDO APÓS A EXCUSSÃO DAS CONTRAGARANTIAS, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

VII) CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAR A ADMINISTRADORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO QUE APROVOU A REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO, COMPROMETENDO-SE A REALIZAR A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS NECESSÁRIA AO AJUSTE DA CONTRAGARANTIA NO PRAZO ESTIPULADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA.

28 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Foi arquivada cópia registrada
sob o nº 0004115191 em 06/04/2018.

Local/Data

Assinatura do AGENTE subscritor ou do representante legal

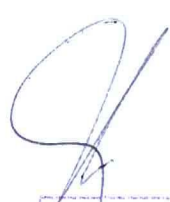
e-mail:

CNPJ:

CONFIRMAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO EFETIVADA

Local / Data:	Assinaturas da ADMINISTRADORA:

1ª VIA SUBSCRITOR; 2ª VIA ADMINISTRADORA; 3ª VIA GESTOR




22 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - 4aa Sul
Brasília/DF - Tel: 01 3214-5900
Oficial: Jasse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e
Documentos, protocolado e registrado
sob o nº 0004115191, livro e folha
DE793-150 em 06/04/2018.
Selo Digital: TJDF2018022006060780RR
Para consultar o selo, acesse
www.tori.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Assinante Autorizado

